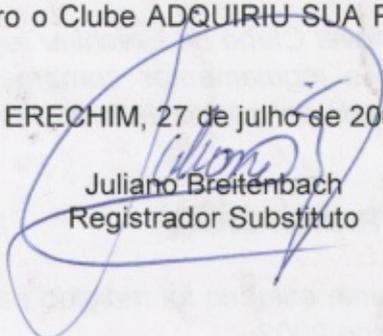


AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO o presente exemplar do Estatuto Social Constitutivo do "AUTOMÓVEL CLUBE DE ERECHIM", com sede neste município, em 09 (nove) folhas numeradas e autenticadas com a rubrica de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Município de Erechim, tendo instruído o seu registro no Livro "A" número 029, nele às folhas 131 a 133, sob número 3.722, nesta data, e através do referido registro o Clube ADQUIRIU SUA PERSONALIDADE JURÍDICA. Emolumentos: R\$ 18,90.

ERECHIM, 27 de julho de 2006.


Juliano Breitenbach
Registrador Substituto



ESTATUTO SOCIAL DO AUTOMOVEI CLUBE DE ERECHIM

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º. O AUTOMOVEI CLUBE DE ERECHIM é uma entidade civil sem finalidades lucrativas, com duração indeterminada, fundada em 14 de novembro de 2004, com foro e sede na cidade de Erechim a rua Arnaldo Zordan 38 Fundos, na cidade de Erechim, estado de RS, com personalidade jurídica, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente por obrigações por ela contraída.

Art. 2º. A sociedade tem por fim:

Parágrafo I. Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo em seus diversos seguimentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas quer particulares no interesse de seus associados;

Parágrafo II. Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte automotor, descritas no parágrafo I;

Parágrafo III. Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico;

Parágrafo IV. Prestar assistência e serviços necessários à prática do automobilismo e motociclismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transportes de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria.

CAPÍTULO - II DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL.

Art. 3º Os sócios do Clube dividem-se em Fundadores, Proprietários, Benemérito e Contribuintes.

Art. 4º Será considerado sócio fundador o sócio signatário da ata de fundação do clube.

Art. 5º. Será Sócio Proprietário, quem adquirir um título do Clube, observando as exigências do presente estatuto.



Marcelo Renato Abal
ADVOGADO OAB/SC10 756
OAB/RS43.418/B

Parágrafo I. A pessoa jurídica proprietária de título do Clube indicará dentre seus sócios, ou diretores ou usufrutuários, que depois de inscritos em livro especial, gozarão de todos os direitos de sócios proprietários, observadas as disposições regimentares.

Art. 6º. Será sócio Benemérito, quem merecer tal distinção por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. Será sócio Contribuinte qualquer pessoa que deseje fazer uso dos serviços do Clube e não tenha adquirido título do clube.

Art. 8º. O número e valor, bem como, a taxa de transferência dos títulos de sócios proprietários, deverão ser fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo poderá estabelecer uma contribuição para os sócios Fundadores e Proprietários quando os mesmos estiverem fazendo uso dos serviços de assistência técnica e administrativa do Clube.

Art. 10. Os títulos de sócios proprietários poderão ser transferidos mediante consentimento prévio da Diretoria e do pagamento das taxas devidas.

Parágrafo I. Nos casos de sucessão legítima não será cobrada taxa de transferência.

Parágrafo II. Nos casos em que for recusada a admissão do legítimo herdeiro, será este indenizado pelo valor do título, na forma do regimento.

Parágrafo III. Fará parte do quadro social os atletas filiados a entidade e que terão as mesmas responsabilidades dos sócios, não se confundindo com os direitos expressos e garantido de cada sócio.

Art. 11. As condições necessárias para o ingresso e permanência no quadro social serão as seguintes:

- a) Não haverá distinção de sexo, raça ou nacionalidade;
- b) Ter bons antecedentes;
- c) Não ter sido eliminado de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- d) Se comprometer a respeitar e obedecer o presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- e) Para os sócios proprietários será necessária a apresentação por dois sócios também proprietários ou um fundador.

CAPÍTULO - III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIZAÇÕES DOS SÓCIOS



Marcelo Peixoto Abal
 ADVOGADO OAB/SC 10 756
 OAB/RS 43418/B

Art. 12. Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Art. 13. São direitos dos sócios, observadas as categorias e respectivos regulamentos:

Parágrafo I. Uso e gozo dos serviços prestados pelo Clube.

Parágrafo II. Participar das manifestações de caráter desportivo-social;

Parágrafo III. Votar e ser votado para o Conselho Deliberativo;

Parágrafo IV. Ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;

Parágrafo V. Integrar o Conselho Técnico;

Parágrafo VI. Integrar Comissões do Clube que venham a ser constituídas.

Art. 14. São deveres dos sócios:

Parágrafo I. Contribuir para que o Clube realize seus objetivos;

Parágrafo II. Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e do regulamento interno em vigor;

Parágrafo III. Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

Parágrafo IV. Evitar nas dependências do Clube, manifestações de caráter político, racial ou religioso.

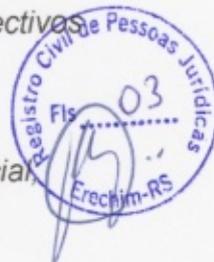
Art. 15. Ao associado que infringir as leis do país, o estatuto ou os regulamentos do Clube, será aplicado conforme cada caso as seguintes penalidades: advertência, suspensão aplicados pela diretoria e eliminação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO - IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os recursos financeiros da entidade consistem em :

- a) Venda de Títulos;
- b) Taxa de Manutenção;
- c) Filiação dos Atletas
- d) Eventos Desportivos
- e) Atendimentos a associados

CAPÍTULO - V DOS PODERES SOCIAIS



Marcelo Peixoto Abal
 ADVOGADO OAB/SC:10 750
 OAB/RS43.418/B

Art. 17. São órgãos do Clube:

- I - Assembléia Geral;**
- II - Conselho Deliberativo;**
- III - Diretoria;**
- IV - Conselho Fiscal;**
- V - Conselho Técnico**



CAPÍTULO - VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral será constituída de Sócios Fundadores, Proprietários e Beneméritos, maiores de 18 anos.

Art. 19. Reunir-se-á a Assembléia Geral:

Parágrafo I . Ordinariamente;

- a) de cinco em cinco anos para eleger os membros do, Conselho fiscal e do Conselho Deliberativo, que deverá ocorrer durante a 1ª quinzena do mês de outubro;
- b) anualmente durante a primeira quinzena do mês de novembro para apreciar e julgar as contas da diretoria e seu balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- c) De dois em dois anos na segunda quinzena do mês de outubro para eleger o membros da diretoria.

Parágrafo II . Extraordinariamente, em qualquer tempo para:

- a) para referendar as resoluções do Conselho Deliberativo que dependem de aprovação da Assembléia Geral;
- b) quando convocada pelo Presidente da entidade, Conselho Fiscal ou 1/5 dos sócios Fundadores, Proprietários ou Benemérito, especificamente, para apreciar situação de grave repercussão, patrimônio do Clube;
- c) Decidir sobre a exclusão de associado;
- d) Decidir sobre destituição dos membros eleitos para a administração da entidade;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir sobre a dissolução da entidade.


Marcelo Peixoto Abal
ADVOGADO OAB/SC:10 756
OAB/RS:41.418/B

Art. 20. A Assembléia Geral será convocada para as reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de fixação de edital de convocação na sede da entidade divulgada com 8 (oito) dias úteis de antecedência



Parágrafo único – A Assembléia Geral, quando devidamente convocada, somente poderá deliberar, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos sócios com direito a voto, em primeira convocação e em segunda convocação com o mínimo de 1/3 dos sócios com direito a voto.

CAPÍTULO – VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO –

Art. 21. A convocação dos associados para a sua eleição deverá ser feita nos termos do artigo 20.

Art. 22. O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros efetivos, 2 (dois) membros suplentes e pelos ex-presidentes;

Parágrafo único. As vagas de membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos membros suplentes por livre escolha de seu presidente.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

Parágrafo I. Eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo II. Conferir título de sócios Beneméritos;

Parágrafo III. Autorizar a ausência dos membros do Conselho Fiscal, do presidente e do vice-presidente do Clube por mais de noventa dias;

Parágrafo IV. Expedir regulamentos e o regimento interno do Clube;

Parágrafo V. Resolver os casos omissos no estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;

Parágrafo VI. Conhecer e julgar, atos do Presidente do Clube, Diretores e membros do Conselho Fiscal e apresentar representação junto a Assembléia Geral;

Art. 24. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á quando convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria do clube, pelo Conselho Fiscal ou 1/3 dos associados com direito a voto, por meio de Edital de

D

Marcelo Peixoto Abal
 ADVOGADO OAB/SC10 754
 OAB/RS43.418/B

Convocação afixado na sede da entidade com, no mínimo, 8 dias de antecedência.

Parágrafo I.

Ordinariamente.

- a) Qüinqüenalmente para a eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo do Clube, ocorrendo durante a primeira quinzena do mês de outubro
- b) Anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro para discutir e julgar o relatório e as contas da Diretoria referente ao ano precedente e apresentação junto a Assembléia Geral.

Parágrafo II.

Extraordinariamente

Sempre que convocada para os casos necessários nos termos do Estatuto e do Regimento Interno e Regulamentos em vigor.

**CAPÍTULO – VIII
DA DIRETORIA –**

Art. 25. O Clube será administrado por uma diretoria assim constituída: Presidente; Vice-Presidente; Diretor Tesoureiro; Diretor Técnico; Diretor de Patrimônio.

Art. 26. A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de sua maioria.

Art. 26. A substituição do Presidente nos impedimentos, competirá ao vice-presidente; nos demais casos, por diretores indicado pelo Presidente, acumulando o indicado as funções até o retorno do titular.

Art. 28. Compete a Diretoria:

Parágrafo I. Administrar o Clube sob a orientação do presidente, obedecendo as prescrições do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamento em vigor;

Parágrafo II. Deliberar sobre a forma de pagamento a ser feita pelos sócios na compra de títulos, contribuições ou dívidas por eles contraídas.

Parágrafo III. Impor Penalidades;



Q

Marcelo Peroto Abal
 ADVOGADO OAB/SC10 756
 OAB/RS43.418/B

Parágrafo IV. Resolver os casos omissos no Estatuto que não dependem do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO – IX
DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES –**



Art. 29. Compete ao Presidente

Parágrafo I. Convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico e da Diretoria;

Parágrafo II. Gerir os negócios do clube, representando-o, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

Parágrafo III. Nomear ou dispensar os demais membros da diretoria salvo aqueles cuja nomeação seja de competência do Conselho Deliberativo;

Parágrafo IV. Assinar em conjunto com o diretor tesoureiro todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras;

Parágrafo V. Assinar com o diretor responsável as matérias atinentes as suas respectivas atividades.

Art. 30. Compete ao vice-presidente:

Parágrafo I. Substituir o presidente nos termos previstos no Estatuto;

Parágrafo II. Colaborar com a diretoria nos planos de trabalho.

Art. 31. Compete ao Diretor Tesoureiro:

Parágrafo I. Controle e fiscalização do movimento financeiro;

Parágrafo II. Direção da Tesouraria do Clube.

Art. 32. Compete ao Diretor Técnico:

Parágrafo I. Presidir e orientar os trabalhos do Conselho Técnico;

Parágrafo II. Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Art. 33. Compete ao Diretor de Patrimônio:

Parágrafo I. Zelar pelo patrimônio do clube;

Parágrafo II. Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Q

Marcelo Peixoto Abal
ADVOGADO OAB/SC10 756
OAB/RS43.418/B

Art. 34. A diretoria poderá criar, de acordo com as suas necessidades seu Conselho Técnico, órgão assessor e colaborador da diretoria, constituir-se-á dos seguintes membros, da livre escolha do presidente do clube, a quem cabe nomeá-los e demiti-los, cargos estes não remunerados:

Diretor Desportivo;
Diretor Social;
Diretor Cultural;
Diretor Jurídico



Parágrafo único. As funções e competência dos membros do Conselho Técnico serão definidas, caso a caso, através do Regimento Interno.

Art. 35. As atividades dos poderes sociais do Clube serão pormenorizadamente definidas no regimento interno.

CAPÍTULO - X **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36. O Conselho Fiscal, quinquenalmente eleito pelo Conselho Deliberativo, constituído de três membros efetivos e dois suplentes, terá a seguinte competência:

Parágrafo I. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei;

Parágrafo II. Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

Parágrafo III. Examinar os livros, balancetes, documentos e dar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

Parágrafo IV. Exercer todas as atividades previstas nas Leis.

Parágrafo V. Em caso de vacância o mesmo será preenchido pelo 1º suplente na ordem constante da ata de eleição.

CAPÍTULO - XI **DOS SÍMBOLOS**

Art. 37. Constitui o emblema do Clube a abreviação do nome em letras minúsculas em forma de chama.

CAPÍTULO - XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Marcelo Peixoto Abal
 ADVOGADO OAB/SC.10 754/
 OAB/RS.43.418/B

Q

Art. 38. O Patrimônio líquido do Clube em caso de dissolução, será doado a Federação de Automobilismo do Rio Grande do Sul e na ausência desta entidade a Fazenda Estadual.

Art. 39. A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em reunião extraordinária da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 40. O Automóvel Clube de Erechim, reger-se-á pelo presente estatuto seu regimento interno e regulamentos compreendendo-se que seu Conselho Deliberativo será integrado por sócios definidos no artigo terceiro.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 – O presente estatuto foi redigido para cumprimento integral da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002.

Erechim, 14 de novembro de 2004..

Tiago A. Mocellin
Tiago Andreis Mocellin
Presidente

Marcelo Peixoto Abal
Marcelo Peixoto Abal
ADVOGADO OAB/SC10 754
OAB/RS43.418/B

